

Praça Duque de Caxias, s/n — Fone: 728-1286 — FAX 728 1316 — TELEX (81) 5580

CEP 55660-000 — Bezerros — PE

C. G. C. 10 091.510/0001-75

LEI Nº 385/93 DE: 16.06.93

Lei:

AMENTA: Dispõe sobre DIRETRIZES ORÇAMENTÁ RIAS para o ano de 1994 e dá outras provi dências:

O PREFEITO DO MINICÍPIO DOS BEZERROS, Estado de Pernambuco: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte'

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Em cumprimento às disposições contidas no inciso II e no § 2º do artigo 165 da Constituição Federal e inciso II, § do artigo 123 da Constituição do Estado de Pernambuco, bem como ao que dispēe a Lei Orgânica Municipal, esta Lei fixa as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 1994, compresidendo:

I - Metas e prioridades da administração municipal;

II - Diretrizes para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1994 des Poderes Legislativo e Executivo, incluindo abertura de créditos adicionais;

III - Disposições relativas às despesas do Município com pessoal ci vil;

IV - Disposições sobre alterações na Legislação tributária do Município;

V - Orientação para elaboração da prestaçãode contas geral do exercípio de 1993.

METAS E PRIORIDADES

Art. 2º - As metas e prioridadesda administração municipal serão de finidas na Lei Orçamentária anual para o exercício de 1994 e no Plano Plurianual' para o período de 1994 a 1997, elaborado com estrita observância às disposições contidas na legislação em vigor, especialmente no tocante à classificação funcional-programática e na Lei Orgânica Municipal.



Praça Duque de Caxias, s/n — Fone: 728-1286 — FAX 728 1316 — TELEX (81) 5580

CEP 55660-000 — Bezerros — PE

C. G C. 10 091.510/0001-75

LEI Nº 385/93 DE: 16.06.93

Art. 3º - Até a publicação da Lei Complementar de que trata o § 9º, do artigo 165 da Constituição Federal, serão obedecidos os prazos definidos no artigo 55, do Ato das Disposições Tansitórias da Constituição do Estado de Pernambuco, para as proposições abaixo:

I - A proposta parcial do orçamento do Poder Legislativo se rá entregue ao Poder Executivo até 30 de julho de 1993;

II - O projeto de lei do orçamento anual para o exercício de 1994 será entregue à Câmara de Vereadores até 30 de setembro de 1993;

III - O projeto de lei do plano Plurianual para o período de 1994 a 1997 será entregue ao Poder Legislativo até 30 de semembro de 1993, juntamente com a proposta orçamentária citada no ineiso anterior;

IV - Os projetos de lei do orçamento anual e do plano pluria nual tramitarão na Câmara no prazo estabelecido nos incisos I e III do artigo 55, D.T. da Constituição Estadual, devendo ser desenvolvidos para sanção até 30 de novembro de 1993, sendo promulgados pelo Executivo se não forem apreciados e devolvidos neste prazo.

Art. 4º - Os projetos em fase de execução terão prioridade so bre novos projetos.

Art. 5º - Não poderão ser programados novos projetos à custa 'de anulação de dotações destinadas aos investimentos em andamento e sem prévia 'comprovação de sua viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 6º - O POder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social.

Art. 7º - O Poder Executovo, tendo em vistaacapacidade finan - ceira do Município, procederá a seleção de prioridades estabelecidas no plano 'plurianual a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo, se necessário in cluir programas não elencados com o objetivo de atender projetos e atividade resultantes dos programas autorizados em leis específicas.

DIRETRIZES PARA O ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 8º - No projeto de lei orgamentária, as receitas e as des



Praça Duque de Caxias, s/n — Fone: 728-1286 — FAX 728 1316 — TELEX (81) 5580 CEP 55660-000 — Bezerros — PE C. G C. 10 091.510/0001-75

> LEI Nº 385/93 DE: 16.06.93

pesas serão orçadas segundo os preços vigentes em agosto de 1993.

§ 1º - Os valores da receita e da despesa apresentados o no projeto de lei serão atualizados, na lei orgamentária para preços de dezembro de 199º, pela variação de índice oficial de preços ou outro instrumento de correção, legalmente previsto, no período compreendido entre os meses extremos do período.

§ 2º - Os valores constantes da lei orçamentária a pode - rão, por meio de Decreto do Poder Executivo, ser atualizados pelo Índice de variações de preços de que trata o parágrafo anterior ou por outro Índice que considere as variações da receita de origem tributária, adotando-se, dos dois, o menor.

Art. 9º - O orçamento anual do Município abrangerá os Podetes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgaps e entidades da administrção direta' e indireta.

Art. 10º - A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 1994, na ausência da Lei complementar prevista no § 9º do artigo 165 da Constituição Federal, obedecerá aos dispositivos, forma e detalhamento 'estabelecidos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e demais disposições legais sobre a matéria, bem como incluirá os seguintes demonstrativos:

I - Dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no artigo 212 da Constituição Federal, no artigo 185 da Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município;

II - Dos recursos destinados à promoção da criança e do adolescente, em atendimento ao disposte no artigo 227 da Constituição do Estado; III - Dos recursos destinados ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

IV - Sumário da receita por fontes e da despesa por fun

ções de governo;

V - Da natureza da despesa, para cada órgão;

VI - Da despesa por fontes de recursos para cada órgão;

VII - Da receita e despesa por categorias econômicas;

VIII - Da evolução da receita e despesa orçamentária nos dois exercícios anteriores e no corrente exercício de 1993;



Praça Duque de Caxias, s/n — Fone: 728-1286 — FAX 728 1316 — TELEX (81) 5580

CEP 55660-000 — Bezerros — PE

C. G C. 10 091.510/0001-75

LEI Nº 385/93 DE: 16.06.93

IX - Analítico da receita estimada, a nível de categoria econômica, subcategoria e fontes e respectiva legislação;

X - De despesa prevista consolidada, a nível de categoria eco nômica, subcategoria, elemento e sub-elemento;

XI - Do programa de trabalho de cada órgão, a nível de função, programa, subprograma, projetos e atividades;

XII - Consolidado por funções, programas e subprogramas, por projetos e por atividades;

XIII - Consopidado por funções, programas e subprogramas, eviden ciando os recursos vinculados;

XIV - Da despesa por órgãos e funções.

§ 1º - O montante das despesas fixadas não deverá ser superior ao das receitas estimadas.

§ 2º - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência! do presente exercício, os efeitos das modificações na legislação tributária em todos os níveis, com reflexos diretos e indiretos na receita municipal, e os índices inflacionários do exercício, no período de janeiro a agosto de 1993.

Art. 11 - Na lei orçamentária a discriminação da despesa farse-á por categoria de programamção, indicando-se, pelo menos, para cada um, no seu menor nível, a natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custei**o** Transfer**ênc**ias Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos Inversões Financeiras Transferências de Capital

§ 1º A classificação a que se refere este artigo corresponde '
aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa conforme a Lei orçamentária '
anual.

§ 29 - As categorias de programação de que trata o "caput"des-



Praça Duque de Caxias, s/n — Fone: 728-1286 — FAX 728 1316 — TELEX (81) 5580

CEP 55660-000 — Bezerros — PE

C. G. C. 10 091.510/0001-75

LEI Nº 385/93 DE: 16.06.93

te artigo serão identificadas por projetos ou atividades, os quais serão integrados por título e descritor que caracterize as respectivas metas ou ação política es perada.

Art. 122- As propostas de modificações projeto de Lei orçamentária, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

Art. 13º- As alterações decorrentes da abertura e reabertura! de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 14º- Até 31 de janeiro de 1994 serão indicados e totalizados com os valores orçamentários para cada órgão e suas unidades, a nível de menor categoria de programação possível, os saldos de créditos especiais e extraordinários autorzados nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 1993, e reabertos na forma do disposto no § 2º do artigo 167 da Constituição Federal.

Art. 15º - As mensagens de projetos de lei que encaminharem à Câmara de Vereadores pedidos de abertura de créditos adicionais conterão, no que ' couber, as informações e os demonstrativos exigidos para a mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária.

Parágrafo Único - Os créditos especiais e suplementares serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 16º - O Poder Executivo, através da Secretaria de Finanças, deverá atender, no prazo de sete dias úteis, contados da data do recebimento, às solicitações e informações relativas às categorias de programação explicitadas no projeto de lei que solicitar créditos adicionais, fornecendo dados, quentitativos e qualificativos, que justifiquem os valores orçados e evidenciem a ação do governo e e as suas metas a serem atingidas.

Art. 17º - É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, in clusive pelas entidades que integrem os orçamentos fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistên cia técnica custeada com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou pri vado, pelo órgão ou entidade a que pertencer o servidor ou por aquele que estiver '



Praça Duque de Caxias, s/n — Fone: 728-1286 — FAX 728 1316 — TELEX (81) 5580

CEP 55660-000 — Bezerros — PE

C. G C. 10 091.510/0001-75

LEI Nº 385/93 DE: 16.06.93

eventualmente lotado.

Art. 18º - O orçamento conterá dotação orçamentária específica destinada às despesas de sentenças judiciárias, na forma da legislação pertinente.

Art. 19º- As despesas e as receitas do prçamento anual serão apresentadas de forma sintética e agregada, evidenciando o "déficit" ou "superavit" corrente.

Art. 20º - Não serão fixadas despesas em que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 21º - A inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações de dotações a título de subvenções sociais e/ou auxílios para entidades privadas, sem fins lucrativos, dependerá:

I - do registro no órgão federal, estadual ou municipal' competente;

II - de lei específica, autorizativa da subvenção e / ou

auxílio;

III - da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhado até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequênte, ao setor financeiro da Prefeitura;

IV - da comprovação do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente; e

V - da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até o dia 30 de agosto de 1993.

Parágrafo Único - Não constarão na proposta orçamentária para o exercício de 1994 dotação para as entidades que não abenderem ao disposto nos incisos I, III, IV e V do presente artigo.

DA POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 22º - As despesas com pessoal da administração direta' ou indireta ficam limitadas a sessenta e cinco por cento (65%) das Receitas Corren tes, conforme dispee o artigo 38 das Disposições Tansitórias da Constituição Fedeក្រាមពីរសេចក្រក់ ខេត្ត ស្នង សាសន

THE XIA - PRINTS COMMENT HE PROPERTY OF MANY Burnis William Communication with

VI 11 915 900 0 FV3

CONTRACTOR OF THE PROPERTY OF A PARTY OF THE Berginst Leiter in der Berginster Berginst betrecht auf der Gegen der Gering gereiter in

e to the entire of the entire terms of the entire terms of the first of the entire terms.

rikal jakua kiki eria jirili ali Kikiaji kikiadi kirinalijaan siin saji saman kiki irajijaki matrika <mark>ikia</mark>n nag

the way of the property of the second of

Application of the control of the problem of the control of the co consection in the first control of the section of

, and which in they were already to the in the first

The control of the co

and the state of t

and the company of th

and an including the end of the contract of th

and the control of the first the control of the

The first time and the state of the same of

and the statement of the figure of the contract of the statement of the st

rankap takululu takua kalendar kuluan kalendar kalendar kalendar kalendar kalendar kalendar kalendar kalendar

Parkers Are a Marie and man Marker parkers in the care to be a second for the contract of the

ti ka **maj**alan di kacamatan di

The state of the s



Praça Duque de Caxias, s/n — Fone: 728-1286 — FAX 728 1316 — TELEX (81) 5580

CEP 55660-000 — Bezerros — PE

C. G C. 10 091.510/0001-75

DE: 16.06.93

ral.

§ 1º - Entende-se compreceitas correntes, para efeito do limite do presente artigo, o somatório das receitas correntes da administração direta e das receitas correntes, próprias da administração indireta, provenientes das empresas e fundações públicas excluídas as receitas oriundas de convênios.

§ 2º - O limite estabelecido para despesas de pessoal de que trata este artigo, abrnge os gastos da administração direta e indireta com salários gratificações, diferêncas salariais, representações, obrigações, patranais, proventos de aposentadoria, pensões e remuneração dos agentes políticos dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 23º - O pagamento dos salários, proventos e pensões e os serviços da dívida terão prioridade sobre as ações de obras públicas e de expansão' dos serviços públicos à cazgo do Município.

Art. 24º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração dos quadros de pessoal da administração' direta e indireta, bem como a admissão, a qualquer título, somente poderá ser feita se houver dotação orçamentária específica sufiente para atender às despesas até' o final do exercício, obedecendo ao limite constitucional de despesas com pessoal e ao percentual de suplementação autorizada pela lei orçamentária anual.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25º - As alterações na legislação tributária deverão ocorrer até 30 de novembro de 1993, para vigorar a partir de 1º de janeiro de 1994.

Art. 26º — A prestação de contas anual do Município incluirá 'relatório de execução com a forma e os detalhes apresentados na lei orçamentária a'nual, além dos demonstrativos e balanços previstos na legislação federal e ainda 'nas Resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 27º - O relatório bimestral de que trata o § 3º do artigo 165 da Constituição Federal demonstrará por categoria de programação de despesa' de cada órgão ou fundo, das entidades da administração direta e indireta, explicitando os gastos por função, elemento e sub-elemento de despesa. enirdinac oc ob ob set

national production of the second The second s The second second

. In gide 1988 mention of the contract to the second of given beautiful to the contract of the second of the contract of the c

Andrew Andre Andrew Andrew

The state of the s



Praça Duque de Caxias, s/n — Fone: 728-1286 — FAX 728 1316 — TELEX (81) 5580

CEP 55660-000 — Bezerros — PE

C. G C. 10 091.510/0001-75

LEI Nº 385/93 DE: 16.06.93

Art. 28º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Art. 29º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município dos Bezerros, em 16 de ju-

nho de 1993.

AMARO RUFINO DA SILVA FILHO

PREFEITO

C.G.C. 10.091.510/0001.75 Prece Duque de Caxies, eln - Popez 738-1480 - 1AX 788 3310 - IELEX (81) 5580

TREAL !